

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI N° 5009, DE 15 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereadora Gorete

Dispõe sobre a disponibilização de cardápios em braile nos estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer natureza no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer natureza deverão disponibilizar pelo menos um cardápio impresso em braille que contenha todos os serviços, produtos e o seu respectivo valor de comercialização no estabelecimento.

Parágrafo único. É vedada qualquer distinção entre valores e produtos constantes nos cardápios comuns e aqueles constantes nos cardápios impressos em braille.

Art. 2° VETADO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000